

TJ - SP nega remição de pena no Enem por falta de estudo

A 4ª Câmara de Diretoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou a remição de pena de um homem aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) por não ter estudado durante nove meses de reclusão, logo, não estudou no cárcere.

O benefício visa prestigiar a aquisição de conhecimentos e evolução intelectual em cumprimento da pena. Sendo assim, a remição por desvirtuamento do instituto, por falta de demonstração de estudo efetivo e nível de ensino avaliado, destina-se a quem, como Euvaldo Chaib, não demonstra interesse em estudar.

Relator do agravo em execução penal, o desembargador Brandão, após ele ter o seu agravo em execução penal julgado pelo Juízo de Execução Criminal da 4ª Vara Criminal Judiciária, em Campinas (SP), o agravo foi rejeitado e endossado pelos desembargadores Brandão e



Segundo a juíza Vanessa Aparecida Bueno, apenas a aprovação no Enem não garante o progresso do reeducando, porque ele já havia concluído o curso de graduação em defesa amparou o seu agravo na Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Superior Tribunal de Justiça.

No julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Extraordinário, a 1ª Seção do STJ decidiu que é admitida a remição da pena por estudo, nos termos da Resolução 391/2021 do CNJ, dos apenados que ingressaram no sistema penitenciário após o ensino médio.

Alcance mitigado

Chaib ressaltou que não se ignora a Resolução 391/2021 do CNJ, que prevê a remição de pena pelo estudo e dar maior efetividade às disposições da Resolução, como o julgado do STJ, que apresentou posicionamento contrário à recomendação do CNJ, mas sem caráter vinculante.

A interpretação literal da resolução não é o melhor caminho, pois é injustas, não razoáveis e desproporcionais, justificando a decisão dos condenados, muitos até analfabetos, necessitarão de mais tempo para conseguir a aprovação no mesmo exame.



Conforme o julgador, esse cenário coloca em vantagem ingressam no cárcere com o ensino médio já concluído condenados nessa situação desprezaria os escopos do conduta carcerária e facilitar a ressocialização com

Processo 0005157-29.2025.8.26.0502

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-05/tj-sp-nega-remicao-de-pe>